



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.053

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

Governadoria

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, por delegação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, **PRORROGA** por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 2º, do Ato Governamental nº 0005 de 18 de janeiro de 2016.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA
Chefe de Gabinete do Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 003/2016/SECULT/PB

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Iggor Oliveira Torres**, matrícula nº 176.125-1, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da SECULT/PB, para prestar serviços junto ao Fundo de Incentivo à Cultura - FIC Augusto dos Anjos, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURECI QUEIROZ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 762/2015

João Pessoa, 30 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **João Justino da Silva Neto**, CPF n. 076.620.434-01, Matrícula n. 171.518 -6, como gestor do Contrato de n. 0123/2015, firmado com a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA, no processo administrativo n.0021741-6/2015, que tramita nesta Secretaria.

Publicada no D.O.E. de 31.12.2015

Republicar por incorreção

VALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 111

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015,

RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FERNANDO DUTRA BARBOSA DA SILVA**, Regente de Ensino, da cadeira de História, matrícula nº 84.352-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Aline S. Madruga, para a Escola Cidadã Integral Helinton Santana, ambas em Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 2111278-00

LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL

PORTARIA Nº 001/2016

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.400 de 12 de Julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato n.º 001/2016, que tem por objeto a Aquisição de Material Químico para o FAEL.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº. 004/2016-GP

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

A Presidente da **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos da Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002, as Servidoras **LENILDA GUEDES DE AQUINO** (Presidenta), matrícula nº 661.093 - 5, **CLÁUDIA FERNANDES GOMES** (membro), matrícula nº 663.412 - 5, e **TAYSA PAOLA VIEIRA DE OLIVEIRA LINS** (membro), matrícula nº 663.461 - 3, para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, desta Fundação.

PUBLIQUE-SE

SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Portaria nº 004/2016

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Designar, MARCOS TÚLIO PAIVA CHAVES, matrícula 120.245-6, Diretor da Divisão de Apoio administrativo, **SONIA GOMES SALES**, matrícula 120.023-2, Auxiliar de Administração e **JOSE WALTER TAVARES LINS FALCÃO**, matrícula 120.057-7, Assistente de Administração, **MEMBROS** e **ÍTALO FERREIRA QUEIROZ**, matrícula 120.065-8, Auxiliar de Administração, Suplente, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 de Fevereiro a 31 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente



Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 16/2016

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4 CREA nº. 160.356.676-7 e **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, sendo o primeiro pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, o segundo pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB e o último pertencente à Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande - PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM CAMPINA GRANDE - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0038/2013, firmado com a **LINK - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **LINK - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, referente à Obra de **CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM CAMPINA GRANDE - PB**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR - na Paraíba.

DELIBERAÇÃO N.º 3679

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595.ª Reunião



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando a competência concorrente dos Estados junto a União e ao Distrito Federal em legislar sobre florestas como preconiza o art. 24, caput, VI da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Sudema é o Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama - que já vem conduzindo e participando de todo o processo de construção dos módulos de cadastramento e análise do CAR, de forma conjunta com o Ministério do Meio Ambiente - MMA -, Serviço Florestal Brasileiro - SFB -, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - respaldado legalmente através de Termo de Cooperação Técnico cuja data de publicação no Diário Oficial da União é de 08 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de auxiliar os municípios na adequação e regularização ambiental, permitindo aos mesmos ordenar seus territórios mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme o art. 30º, I, II e VII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o que determina o art. 14 e 29 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e os Decretos Federais nº 7.830 de 17 de outubro de 2012 e nº 8.235 de 05 de maio de 2014, que regulamentam o Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais (CAR) e o Programa de Regulamentação Ambiental (PRA);

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, ou seja, imóveis rurais definidos pela Lei Federal nº 4.504/1964 e Lei Federal nº 8.629/1993 de todo o território nacional, o qual engloba a delimitação perimetral da propriedade ou posse rural e suas áreas internas, contemplando os seguintes itens: Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Área de uso Consolidado, Pousio, Remanescentes de Vegetação Nativa e Áreas de Uso Restrito (AUR);

Considerando que o CAR é uma ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, e que possibilita a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º A Sudema será o órgão responsável no âmbito do Governo da Paraíba pela coordenação e execução do CAR.

§ 1º Todos os procedimentos vinculados à análise do CAR serão conduzidos unicamente pela Sudema, através do Setor de Geoprocessamento, auxiliado pela Divisão de Florestas;

§ 2º A Sudema representará o Governo do Estado da Paraíba nos eventos oficiais - encontros, oficinas técnicas, etc. - promovidas pelo MMA e SFB nas atividades referentes ao CAR, auxiliando-os com expertises locais e sugestões para melhoria do CAR;

§ 3º Definir orientações técnicas para os procedimentos da Sudema a serem adotados considerando o início da operação do SICAR e do CAR na Paraíba.

Art. 2º As inscrições no CAR deverão ser efetuadas por meio do endereço eletrônico do SICAR, <http://www.car.gov.br>, de acordo com o parágrafo 3º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único. Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do SICAR poderá ser acessado e consultado o demonstrativo da situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, informações estas referentes na data consultada.

Art. 3º O CAR é composto pelo módulo de inscrição, módulo de análise e módulo de comunicação-central do proprietário/possuidor:

I - O módulo de inscrição gera o Recibo de Inscrição do imóvel rural, o qual contém um demonstrativo que informa o quadro de áreas para cada porção interna do imóvel;

II - O módulo de análise realizada as ações de verificação dos dados e informações declaradas pelo cadastrante, através de filtros automáticos;

III - O módulo de comunicação-central do proprietário/ possuidor possibilita ao proprietário o acesso a todas as informações declaradas, bem como, todos os trâmites administrativos do SICAR.

Art. 4º Por meio do endereço eletrônico <http://www.car.gov.br> do CAR qualquer pessoa física ou jurídica poderá ter acesso à situação do CAR de cada imóvel rural cadastrado, que poderão ser:

I - Ativo:

a) Após concluída a inscrição no CAR;

b) Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012, decorrente da análise; e

c) Quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APP's, AUR e RL.

II - Pendente:

a) Quando houver notificação de irregularidades relativas às áreas de RL, de AUR, de APP, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, e demais áreas que o Poder Público venha a estabelecer;

b) Enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações

decorrentes de notificações;

c) Quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Terras Públicas (União, Estados e Municípios), remanescentes de áreas quilombolas e áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes;

d) Quando constatada sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos competentes;

e) Quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel rural com o perímetro de outro imóvel rural;

f) Quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012;

g) Enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas ao proprietário/possuidor, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, nos prazos determinados.

III - Cancelado:

a) Quando constatado que as informações declaradas no SICAR são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Federal 7.830/2012;

b) Após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações, no âmbito do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

c) Por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Art. 5º Após o cadastramento, a Sudema procederá à análise do CAR, verificando a pertinência das informações em atendimento a Lei Federal nº 12.651/2012 e seus instrumentos legais complementares.

§ 1º Durante o processo de análise, estando o referido cadastro na condição de ATIVO, poderá a Sudema efetuar a alteração de situação do cadastro no SICAR, visando aprovar, corrigir ou regularizar pendências com o proprietário/possuidor do imóvel rural cadastrado;

§ 2º Quando estiver sendo analisado o CAR do proprietário/possuidor de imóvel rural, o mesmo não poderá efetuar nenhuma retificação no SICAR, até que seja notificado pela Sudema através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor;

§ 3º No caso de constatado passivo ambiental, deverá ser notificado o proprietário/possuidor de imóvel rural através do módulo de comunicação - central do proprietário/possuidor -, e efetuada a alteração da situação do registro no SICAR, passando à condição do cadastro de ATIVO para cadastro PENDENTE, até que o proprietário/possuidor efetue a adesão ao PRA e/ou firmar Termo de Compromisso para a regularização ambiental do imóvel rural;

§ 4º Na medida da evolução do sistema SICAR e o processo de integração das bases de dados nacional, a Sudema implantará progressivamente o módulo de análise do SICAR e demais orientações técnicas para o PRA, em consonância com a Lei nº 12.651/2012, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

Art. 6º Sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória do imóvel rural, deverá o proprietário/possuidor realizar a atualização no SICAR.

Parágrafo único. No caso de alteração que resulte em um novo imóvel rural, será gerado um novo registro de CAR.

Art. 7º As informações necessárias para atendimento documental para fins de transações imobiliárias e órgãos financiadores serão aquelas disponibilizadas via <http://www.car.gov.br>, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa MMA nº 02/2014, que se dará após o pleno funcionamento do módulo de análise.

§ 1º O registro no SICAR desobriga a averbação da Reserva Legal, sendo a anuência da Sudema para qualquer transação imobiliária substituída pelo demonstrativo de Registro CAR na Condição de ATIVO, em conformidade com o § 4º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012;

§ 2º Os processos técnicos administrativos de solicitações emergenciais de anuências ou parecer técnico de homologação do CAR para transações imobiliárias e financeiras em trâmite na Sudema, terá validade até que o módulo de análise do CAR esteja plenamente implantado e em funcionamento;

§ 3º Após o pleno funcionamento do módulo de análise do CAR, a modalidade de processos técnicos administrativos emergenciais, será extinta, sendo, por conseguinte arquivados na Divisão de Arquivo e Biblioteca da - CDOC -Sudema;

§ 4º Enquanto não houver manifestação da Sudema acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme preconiza o art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012, especificamente;

§ 5º O CAR só terá sua regularização ambiental efetivada, se e somente se, o demonstrativo de Registro CAR estiver na condição de ATIVO.

Art. 8º O procedimento de realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada deverão continuar sendo analisados e deliberados pelos escritórios regionais da Sudema, sob a ótica das especificações técnicas contidas nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 9º A competência de regularização ambiental do imóvel rural no Estado da Paraíba é de competência exclusiva da Administração Estadual:

§ 1º Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente da SEIRHMACT a elaboração de políticas públicas e articulações interinstitucionais vinculadas nos termos do caput;

§ 2º Caberá a Sudema executar a política pública vinculadas nos termos do caput;

§ 3º É vetado aos municípios **legislarem sobre o que se refere neste caput, conforme preconiza o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 12.651/2012;**

§ 4º É permitido aos municípios auxiliar no CAR através de Acordos de Cooperação Técnica direcionado exclusivamente para a aquisição de dados geoespaciais dos imóveis rurais e o cadastramento de informações cartoriais e pessoais dos proprietários/possuidores do respectivo município.

Art. 10 Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em zona urbana com destinação rural, a inscrição no CAR deverá ser feita regularmente pelo proprietário/possuidor rural, considerando os índices de Reserva Legal previstos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012, bem como nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 11 Os imóveis rurais situados em perímetro urbano, ou em área de expansão urbana que possuam vegetação nativa ou área já averbada deverão manter a Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal nos termos do caput será transformada em área verde urbana - como preconiza o inciso XX, art. 3º da Lei 12.651/2012 e § 1º, art. 8º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006 - concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, de acordo com o art. 19 da lei 12.651/2012, atendidas as diretrizes de legislação pertinente ao uso e parcelamento do solo ou Plano Diretor Municipal quando houver.

Art. 12 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos, ou em área de expansão urbana **que estão sujeitos ao licenciamento ambiental** cuja natureza é a implantação de loteamento para diversos fins, deverá se ter o seguinte entendimento:

§ 1º Se o imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano antes da publicação da Lei federal nº 7.803/1989, a Reserva Legal e o CAR não serão exigidos;

§ 2º Se imóvel rural - parte ou todo - a lotear entrou no perímetro urbano através de lei municipal, posterior a publicação da Lei federal nº 7.803/1989, deverá ser exigida a manutenção ou formação da Reserva Legal de 20%, bem como a sua averbação na matrícula do imóvel, tornando-se necessário o cancelamento ou descompatibilização do todo ou parte do imóvel loteado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para fins de regularização fundiária;

§ 3º Se a destinação do(s) imóvel(is) remanescente(s) continuar(em) sendo para fins agrícolas, ou seja, rural, torna-se obrigatório a inserção das informações no SICAR.

Art. 13 Nos imóveis rurais situados em perímetros urbanos ou em área de expansão urbana e que detinham até 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal deverá ser recuperada na própria área ou compensada em outro local conforme critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003 e 28.950/2007.

Art. 14 Os percentuais correspondentes a Reserva Legal nos imóveis rurais no Estado da Paraíba seguirão para ambos os biomas os seguintes regramentos:

I - Remanescentes de vegetação nativa com percentual acima de 20% em relação a área total do imóvel rural deverá ser estabelecida a Reserva Legal e seu excedente poderá sofrer licenciamento ambiental da Sudema na modalidade de uso alternativo do solo ou outras formas de compensação de outros imóveis rurais;

II - Remanescentes de vegetação nativa em área igual a 20% deverão obrigatoriamente constituir a Reserva Legal no imóvel;

III - Remanescentes de vegetação nativa em área inferior a 20% do total da área do imóvel rural deverão ser mantidos obrigatoriamente como Reserva Legal e seu déficit poderá ser alocado internamente, recomposto ou regenerado naturalmente ou utilizando os mecanismos de compensação definidos nos Decretos Estaduais nºs 23.835/2002, 24.414/2003, 24.415/2003, 24.416/2003, 24.417/2003, 28.950/2007, bem como os do art. 66 da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 15 Os imóveis rurais que se utilizarem de 100% da área para parcelamento do solo só poderão ser criados apenas para municípios que estejam dentro do bioma Caatinga, excluindo as áreas de enclaves estabelecidos como Mata Atlântica, definidos pela Lei Federal 11.428/2006.

§ 1º Para utilização dos 100% da área do imóvel rural este precisa estar localizado em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida pelo plano diretor ou lei municipal, conforme art. 3º, caput, da Lei nº 6.766/79 e não possuir comprovadamente nenhum remanescente de vegetação nativa;

§ 2º Nos termos deste caput, a Reserva Legal do imóvel poderá ser alocada em outro imóvel conforme o art. 66 da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 16 Nos licenciamentos ambientais localizados em áreas rurais e que venham a pleitear a renovação da Licença de Operação (L.O.) deverão ser seguidos os devidos regramentos:

I - Os imóveis rurais objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR até 05 de maio de 2016 ou com nova data se fora editada novo ato jurídico de prorrogação do CAR;



II - Para todos os licenciamentos ambientais que se desenvolvam em área rural, o proprietário/possuidor deverá a partir desta Deliberação, apresentar o Recibo de Inscrição no CAR, e a partir do pleno funcionamento do módulo de análise, deverá apresentar o demonstrativo de efetivação do CAR na condição de ATIVO.

Art. 17 Para os licenciamentos florestais em imóveis rurais será obrigatório a apresentação do recibo de inscrição do CAR e demonstrativo do CAR na condição de ATIVO para posterior deliberação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Somente poderão ser dispensados de apresentar o demonstrativo do CAR na condição de ATIVO os empreendimentos que tiverem a Reserva Legal devidamente averbada em matrícula.

Art. 18 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais da reforma agrária e do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) deverão atender ao capítulo 4º, seção I da Instrução Normativa MMA nº 002/2014.

Art. 19 Os CARs dos Projetos de Assentamentos Rurais do PNCF serão realizados pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB.

Art. 20 Para os imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA, através do convênio firmado entre o Governo da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) sob a ótica do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, a inserção das feições geoespaciais e cadastrais será realizado pela Sudema em parceria com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba - INTERPA-PB e a Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS.

Art. 21 Para os proprietários/possuidores de imóveis rurais já certificados no Sistema de Gestão Fundiário do INCRA que não estejam contemplados no art. 21 desta Deliberação, poderão comparecer a Sudema e preencher o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR -ANEXO I -de imóveis rurais.

§ 1º No ato do requerimento deverá ser entregue os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - Os comprovantes de residência atualizados;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF.

Art. 22 Os proprietários/possuidores de imóveis rurais que já possuem sua Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel em cartório, cujo processo de averbação teve origem na Sudema ou Ibama, poderão solicitar a inserção das informações ambientais dos respectivos imóveis rurais no SICAR, desde que compareçam na Sudema e preencham o formulário padrão de requerimento de Pré-CAR de imóveis rurais, apresentando os seguintes documentos:

I - Planta cartográfica contendo a localização da Reserva Legal averbada e o memorial descritivo do referido imóvel rural;

II - Escritura do imóvel rural ou outro comprovante de posse que comprove o direito de propriedade;

III - O comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia dados de identificação pessoal - RG e CPF;

V - Cópia do Termo de Compromisso de averbação da Reserva Legal ou cópia da averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis.

Art. 23 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas acima de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - será exigido a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do tipo "específica" para um único serviço, emitida por profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A cobrança da ART nos termos do caput se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 24 Após a publicação desta Deliberação, os imóveis rurais que forem inseridos no SICAR e que possuam suas respectivas áreas abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais - MF - não será exigido a ART.

§ 1º Para o cadastramento dos imóveis rurais contemplados neste caput, será utilizado a estratégia de "busca ativa", definida como sendo o levantamento planimétrico de média escala, bem como cadastral, organizado de forma sistemática por município;

§ 2º Estão habilitados a realizarem a estratégia de "busca ativa" empresas ou Organização Não Governamentais - ONG - contratadas pela Administração Pública ou através de Edital de Chamamento Público, observando-se os limites da legislação vigente - Lei Federal 8.666/1993 - e demais normas em vigor;

§ 3º As empresas e ONGs contratadas deverão preencher o formulário padrão de responsabilidade técnica e representante legal, contida no Anexo II desta Deliberação, o qual deverá ser preenchido pelo responsável técnico e pelo representante legal, tendo este último que apresentar procuração registrada em cartório da comarca ou equivalente legal no qual o imóvel foi registrado;

§ 4º As documentações referidas no § 3º deste artigo se dará na fase da análise do respectivo CAR, através do módulo de comunicação - Central do Proprietário/Possuidor.

Art. 25 O representante legal - procurador - poderá ser o próprio cadastrador ou o técnico responsável pelo levantamento planimétrico do imóvel rural.

§ 1º Deverá ser fornecido e-mail eletrônico e mantê-lo ATIVO até que seja concluída a análise do CAR do respectivo imóvel rural;

§ 2º Qualquer problema relacionado ao e-mail fornecido pelo representante legal deverá ser informado através de requerimento direcionado a Sudema;


§ 3º O descumprimento dos termos dos § 1º e § 2º irão ocasionar no cancelamento do respectivo CAR.

Art. 26 Os ritos processuais a serem estabelecidos no âmbito da Sudema estão contidos no Anexo III, IV, V e VI desta Deliberação.

Art. 27 Os casos omissos a esta Deliberação serão objeto de avaliação da Sudema.

Art. 28 Esta deliberação está sendo republicada por ocorrência de erro material.

Art. 29 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PRÉ CADASTRO AMBIENTAL RURAL – PRÉ CAR PARA IMÓVEIS RURAIS INSERIDOS NO SIGEF DO INCRA

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

PESSOA FÍSICA – DADOS PESSOAIS

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

APELIDO: _____

PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL E/OU TÉCNICO

NOME: _____

FUNÇÃO/CARGO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel.

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

CELULAR: _____

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

NOME DO IMÓVEL: _____

O imóvel está localizado em Zona: [] Rural [] Expansão Urbana [] Urbana

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

MÓDULO DE DOMÍNIO

Pessoa: [] Física – [] Jurídica

CPF/CNPJ: _____

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia (pessoa jurídica): _____

Data de Nascimento (pessoa física): ____/____/____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Logradouro: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____

UF: _____

Município: _____

Nome da Mãe: _____

MÓDULO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentos de comprovação da Concessão, Propriedade ou Posse e Situação da Reserva Legal:

Tipo de Titularidade: [] Concessão [] Propriedade [] Posse

Tipo de documento de comprovação em caso de CONCESSÃO:

[] Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;

[] Decreto de Declaração de Interesse Social expedido pela Presidência da República para Territórios Quilombolas;

[] Portaria de Reconhecimento do INCRA;

[] Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTDI;

[] Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS.

Área (ha): _____

Denominação da propriedade do documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de PROPRIEDADE:

[] Contrato de compra e venda;

[] Em regularização;

[] Certidão de registro;

[] Escritura.

Nº da Matrícula: _____

Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____

UF: _____

Município do Cartório: _____

Livro: _____

Folha: _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Tipo de documento de comprovação em caso de POSSE:

[] Termo de auto declaração de Posse;

[] Autorização de Ocupação*;

[] Carta de Anuência*;

[] Concessão real de direito de uso*;

[] Contrato de alienação de terras públicas*;

[] Contrato de assentamento do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*;

[] Contrato de promessa de compra e venda;

[] Contrato de concessão de domínio de terras públicas*;

[] Contrato de concessão de terras públicas*;

[] Contrato de transferências de aforamento*;

[] Declaração de assentamento Municipal;

[] Declaração do sindicato rural;

[] Declaração dos confrontantes;

[] Licença de ocupação*;

[] Termo de doação*;

[] Título de domínio*;

[] Título de propriedade sob condição resolutiva*;

[] Título de ratificação*;

[] Título de reconhecimento de domínio*;

[] Título definitivo, com reserva florestal, em condomínio*;

[] Título definitivo sujeito a re-ratificação*;

[] Título definitivo transferido, com anuência do Órgão Fundiário (Estadual ou Federal)*.

Para ser preenchido para as opções acima assinaladas com asterisco (*):

Data do documento: ____/____/____

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Emissor do documento: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada seja: Termo de auto declaração

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Termo de autodeclaração: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada seja: Contrato de promessa de compra e venda

Data do documento: ____ / ____ / ____

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Nome do vendedor: _____

CPF do vendedor: _____

Para ser preenchido caso a opção assinalada acima seja: Declaração de assentamento Municipal, Declaração do sindicato rural ou Declaração dos confrontantes

Área (ha): _____

Denominação da propriedade no documento: _____

Nome do declarante: _____

CPF/CNPJ do declarante: _____

Logradouro: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Documentação: Comprovação de Concessão, Propriedade ou Posse: (Anexar documento quando existir).
Qual a situação da Reserva Legal?:

- Não Possui;
- Possui Termo de Compromisso de Averbação Dentro do Imóvel;
- Possui Termo de Compromisso de Averbação Fora do Imóvel;
- Possui Termo de Responsabilidade Dentro do Imóvel;
- Possui Termo de Responsabilidade Fora do Imóvel;
- Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Dentro do Imóvel;
- Possui Reserva Legal Averbada e Delimitada Fora do Imóvel;

Comprovação da Reserva Legal: (Anexar documento quando existir).

Não preencher abaixo em caso de (Não Possui).

Área de Reserva Legal (ha): _____

Nº do documento de comprovação da Reserva Legal: _____

Data do documento de comprovação da Reserva Legal: ____ / ____ / ____

MÓDULO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre o imóvel rural: _____

Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir ocorridas até 22 de julho de 2008):

1-Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito;

2-Déficit referente à Reserva Legal;

3-Autuação?

Sim Não

Qual a alternativa você pretende adotar, isolada ou conjuntamente, para regularizar o déficit de Reserva Legal?

- Compensar a Reserva Legal;
- Permitir a regeneração natural;
- Recompensar a Reserva Legal.

Caso realize compensação, como deseja compensar a área de déficit de Reserva Legal?

- Adquirir Cota de Reserva Legal – CRA;
- Arrendar área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- Cadastrar área equivalente de mesma titularidade com vegetação nativa em regeneração ou recomposição desde que localizada no mesmo bioma;
- Doar ao poder público área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- Não irei realizar compensação.

Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou Área de Uso Restrito? Sim Não

À Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período?

- A partir de 22/07/2008 – Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;

21/01/2001 a 21/07/2008 - MP nº 2.166-67, de 21 de janeiro de 2001;

27/12/2000 a 20/01/2001 - MP nº 2.080, de 21 de janeiro de 2001;

14/12/1998 a 26/12/2000 - MP nº 1.736-19/31 de 14 de dezembro de 1998, MP nº1885-38/44 de 29 de junho de 1999 a MP nº1.956 de 09 de dezembro de 1999;

11/12/1997 a 13/12/1998 - MP nº 1.605-18, de 11 de dezembro de 1997;

25/07/1996 a 10/12/1997 - MP nº 1.511-1, 25 de julho de 1996;

19/10/1994 a 24/07/1996 - Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994;

18/07/1989 a 18/10/1994 - Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989;

15/09/1965 a 17/07/1989 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

23/01/1934 a 14/09/1965 - Decreto de Lei nº 23.793, de 23 de janeiro 1934;

Anterior a 23/01/1934.

DECLARATÓRIO

Reside no imóvel rural: Sim Não

Possui Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP? Não Sim

Se sim, informe o número da DAP: _____ Data de vencimento: ____ / ____ / ____

Enquadra-se em que categoria de beneficiário?

Beneficiário Especial*: abrange o produtor familiar e o empreendedor familiar rural, povos e comunidades tradicionais (até 4 módulos fiscais municipais)

Beneficiário comum: abrange os produtores rurais que não estão inseridos na categoria “Beneficiário Especial”

*Incluídos na categoria de agricultura familiar conforme a lei 11.326/2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

A renda familiar é predominantemente originária das atividades econômicas desenvolvidas no imóvel? Sim Não

A mão-de-obra utilizada nas atividades econômicas no imóvel é predominantemente familiar? Sim Não

Desmatou Área de Reserva Legal? Sim Não

Desmatou alguma Área de Remanescente de Vegetação Nativa n o imóvel rural dos seguintes períodos?

Desmatou anterior a 22/07/2008

Desmatou posterior a 22/07/2008

Existe área desmatada na Área de Preservação Permanente – APP que configure o passivo ambiental no imóvel rural? Sim Não

OBS.: O Beneficiário especial deverá anexar a este documento o DAP

PROCESSOS AMBIENTAIS

Possui licenciamento ambiental da SUDEMA ou IBAMA? Não Sim

Se sim, marcar:

Modalidade da licença: LP LI LO

Atividade licenciada: _____

Número da licença: _____

Data de expedição da licença: ____ / ____ / ____ Validade da licença: ____ / ____ / ____

PROCESSOS AMBIENTAIS

Existem autos de infração/incidentes sobre o imóvel? Não Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura do auto de infração: _____

Motivo da autuação: _____

Data da autuação: ____ / ____ / ____

Existem termos de embargos/incidentes sobre o imóvel? Não Sim

Se sim, informe:

Instituição responsável pela lavratura: _____

Motivo: _____

Data do embargo: _____

SISTEMA DE COORDENADAS

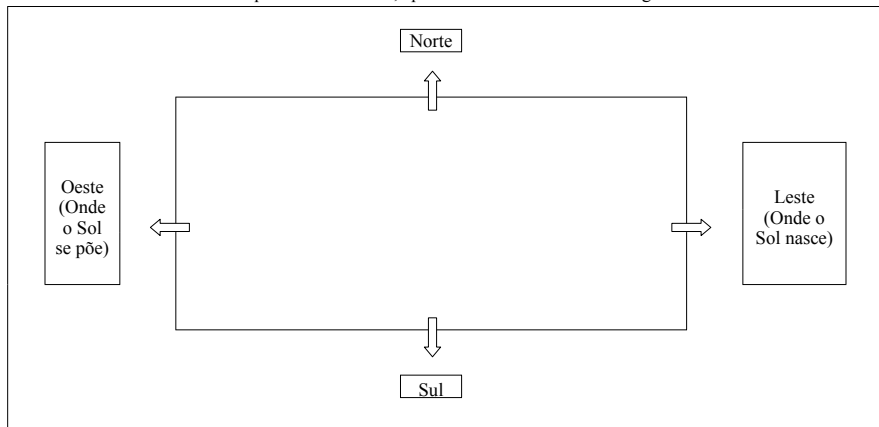
UTM E(m): N(m):
 Geográficas Lat(φ) ° ' " " Long(λ) ° ' " "

SISTEMA DE REFERÊNCIA Geocêntrico SIRGAS-2000 WGS-84

MERIDIANO CENTRAL DE REFERÊNCIA: _____ FUSO: _____

CROQUI DO IMÓVEL RURAL

Desenhe abaixo um croqui do imóvel rural, apontando a área de Reserva Legal.

**Observação:**

Orientamos aos cadastrantes que apresentem, caso possuam, quaisquer plantas, projetos e/ou croquis do imóvel rural que auxiliem no cadastro do imóvel quando da sua demarcação por meio do desenho das áreas, se aplicável, de interesse social e/ou utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, Cursos D'água (Rios, reservatórios naturais e artificiais e nascentes) das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.

Exemplos: Planta planialtimétrica do imóvel rural, croqui de situação do imóvel rural, croquis diversos delimitando a área do imóvel, outros.

Obrigatoriamente deverão ser apresentados os documentos listados no artigo Art. 55. da Lei 12.651/2012. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

1. Este documento garante o cumprimento do dispositivo nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida Lei;

2. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

3. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais. Autorizo o referido cadastrante - técnico da SUDEMA - a realizar os procedimentos cartográficos necessários a resguardar a integridade dos dados cartográficos contidos na planta planialtimétrica e no memorial descritivo anexado a este documento.

João Pessoa-PB, ____/____/____.

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Para Uso Exclusivo da Divisão de Atendimento (DIAT)

Protocolo de Atendimento:	Técnico responsável pelo Atendimento:
_____	_____

Para Uso Exclusivo do Setor de Geoprocessamento

Nº de Atendimento:	Técnico responsável pelo lançamento:
_____	_____
Carimbo do Setor	Chefe do Setor:
_____	_____
	Jancerlan Gomes Rocha Matricula 720.541-0

ANEXO 2

FORMULÁRIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL

PESSOA FÍSICA - DADOS PESSOAIS

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

Apelido: _____

Profissão: _____

Nacionalidade: _____

Telefone: _____ FAX: _____

E-mail: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pessoa: [] Física - [] Jurídica

CPF/CNPJ: _____

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: (pessoa jurídica) _____

Data Nascimento: (pessoa física) ____/____/____ Telefone: () _____

E-mail pessoal do resp. técnico ou da Instituição: _____

Logradouro _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ UF: _____ Município: _____

Nome da Mãe: (pessoa física) _____

CREA nº: _____ Título Profissional: _____

Data de Registro: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Função/cargo: _____

Telefone: _____ FAX: _____

CPF _____ RG: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA

É necessário informar um endereço de correspondência em área urbana para esse imóvel. Esse endereço poderá ser utilizado para o envio de futuras correspondências relacionadas à regularização do seu imóvel

Logradouro: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

DADOS DO CADASTRANTE

Nome do Cadastrante: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Obrigatoriamente deverá ser apresentado o documento de procuração para o representante legal, devidamente registrado em Cartório.

1. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;

2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que está sujeito à validação pelo órgão competente. Dessa forma, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais.

Nome da cidade/UF

Data

Nome legível

Assinatura do proprietário ou possuidor

Nome legível

Assinatura do Responsável Legal

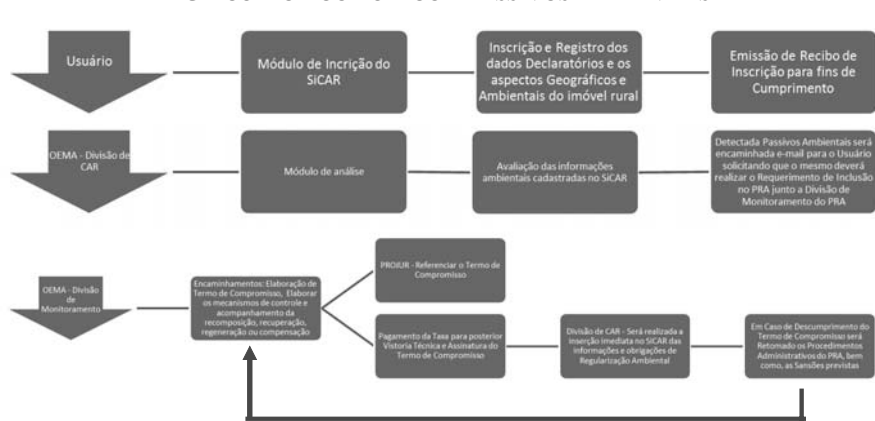
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM SEM PASSIVOS AMBIENTAIS



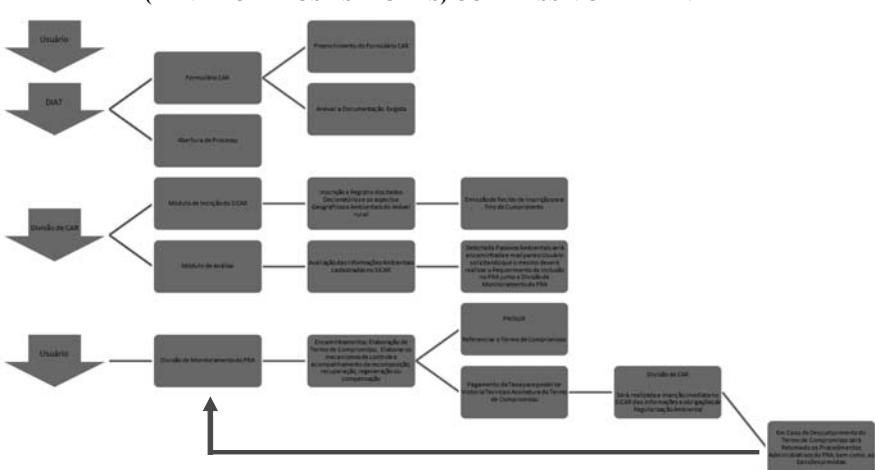
ANEXO 3

AGRICULTOR COMUM COM PASSIVOS AMBIENTAIS



ANEXO 4

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) COM PASSIVO AMBIENTAL



ANEXO 5

AGRICULTORES FAMILIARES CONTEMPLADOS PELA LEI 11.326/2006 (BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS) SEM PASSIVO AMBIENTAL



DELIBERAÇÃO 3680

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a Lei Complementar n.º 140/2011 sobre gerenciamento de fauna; a Lei de n.º 9.938/1981 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente; a Lei n.º 9.605/1998 sobre crimes ambientais; e o Decreto de n.º 6.514/2008 que trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Considerando a Lei n.º 9.605 de 1998 lei de crimes ambientais que dispõe sobre as

sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Considerando o Decreto de n.º 6.514 de 2008 que trata das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Considerando a Instrução Normativa n.º 10 de 2001 do IBAMA, Art. 4º, parágrafo 4º que autoriza a Criação Amadora de Passeriformes apenas após o pagamento da taxa de licença.

DELIBERA:

Art. 1º Autoriza a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, cobrar a taxa de até 2 (duas) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), referente à solicitação anual de licença de Criador Amadorista de Passeriformes (SISPASS).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 31 de março de 2016 para os Criadores Amadoristas de Passeriformes (SISPASS) pagarem a licença anual

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Maria de Fátima Moraes Morosine
 Maria de Fátima Moraes Morosine
 Secretária Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
 João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3683

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 596ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar as seguintes licenças emitidas LO N.º 2606/2015 - CERÂMICA SÃO JOSÉ DE PICUÍ LTDA - SUDEMA - 2015-006062/TEC/LO-0664; LI N.º 2643/2015 - PARAIBA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - SUDEMA - 2015-006399/TEC/LI-4449; LO N.º 2645/2015 - RADIAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-006759/TEC/LO-0895; LO N.º 2646/2015 - MDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006928/TEC/LO-0975; LO N.º 2648/2015 - NATALIA KELLY LAURENTINO DE ANDRADE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-007218/TEC/LO-1059; LO N.º 2650/2015 - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2011-004242/TEC/LO-1416; LO N.º 2651/2015 - SERGIO SALVIO LINS ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2015-006712/TEC/LO-0879; LI N.º 2655/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - SUDEMA - 2015-005892/TEC/LI-4376; LP N.º 2656/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SUDEMA - 2015-005894/TEC/LP-2533; LI N.º 2659/2015 - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2015-007283/TEC/LI-4515; LI N.º 2660/2015 - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2015-007284/TEC/LI-4516; LO N.º 2661/2015 - LERAI AMARAL BATISTA-ME - SUDEMA - 2014-004404/TEC/LO-8024; LO N.º 2667/2015 - AUTO POSTO DR 4 LTDA - SUDEMA - 2015-006736/TEC/LO-0889; AA N.º 2669/2015 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006905/TEC/AA-3603; LO N.º 2670/2015 - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007002/TEC/LO-0993; LP N.º 2671/2015 - MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME - SUDEMA - 2015-005809/TEC/LP-2532; LO N.º 2672/2015 - RESIDENCIAL TORONTO CONSTRUÇÕES SPE LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-005250/TEC/LO-0456; LO N.º 2679/2015 - POSTO SÃO JERONIMO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-004672/TEC/LO-0329; LP N.º 2680/2015 - PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-007189/TEC/LP-2592; LI N.º 2683/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2015-007258/TEC/LI-4511; LO N.º 2685/2015 - NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005167/TEC/LO-0445; LO N.º 2694/2015 - BETEL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007108/TEC/LO-1031; LO N.º 2697/2015 - WILTON DE LIMA NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-007249/TEC/LO-1067; LO N.º 2708/2015 - SURAIÁ BEZERRA TEOTONIO - SUDEMA - 2015-006215/TEC/LO-0727; LO N.º 2712/2015 - ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-005391/TEC/LO-0488; LO N.º 2713/2015 - TERMOPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA - SUDEMA - 2015-005389/TEC/LO-0486; LO N.º 2723/2015 - CAVALCANTE VIDROS DE QUALIDADE LTDA - SUDEMA - 2015-005674/TEC/LO-0569; LI N.º 2724/2015 - MINERIOS SÃO MIGUEL EXTRÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI ME - SUDEMA - 2015-006158/TEC/LI-4427; LI N.º 2726/2015 - SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO - SUDEMA - 2015-005937/TEC/LI-4388; LO N.º 2731/2015 - JOSE VALMOR PACHER - SUDEMA - 2015-005545/TEC/LO-0528; LOP N.º 2733/2015 - JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2014-005188/TEC/LOP-0198; LO N.º 2734/2015 - PAULO ALVES - SUDEMA - 2015-007186/TEC/LO-1051; LI N.º 2752/2015 - GRUPO 5 CONST.INCORP.IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007257/TEC/LI-4510; LO N.º 2764/2015 - ROGER TURISMO LTDA (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2015-006920/TEC/LO-0973; LO N.º 2771/2015 - LUIZ PORTELA MACIEL FILHO - SUDEMA - 2015-003013/TEC/LO-9898; LI N.º 2772/2015 - GILBERTO DONIZETE CARDOSO - SUDEMA - 2015-003332/TEC/LI-4124; LI N.º 2773/2015 - JUSTINO E SANTOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INC - SUDEMA - 2015-003385/TEC/LI-4129; LO N.º 2774/2015 - CLÍNICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2015-004284/TEC/LO-0220; LO N.º 2775/2015 - ROMERO OCTAVIANO DE SOUSA - SUDEMA - 2015-007321/TEC/LO-1088; LO N.º 2776/2015 - COHEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006934/TEC/LO-0978; LO N.º 2777/2015 - BORBA E CAHU AQUACULTU-

RA LTDA - SUDEMA - 2015-005783/TEC/LO-0609; **LO N° 2778/2015** - IVANILDO GUALBERTO PEREIRA - SUDEMA - 2015-005390/TEC/LO-0487; **LO N° 2779/2015** - CELEBRATE BOATE E EVENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007423/TEC/LO-1118; **LO N° 2780/2015** - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006259/TEC/LO-0751; **LO N° 2781/2015** - MARIANNE PESSOA DE LAVOR - SUDEMA - 2015-007287/TEC/LO-1077; **LO N° 2782/2015** - OZANA GUEDES CAVALCANTE ME - SUDEMA - 2015-003364/TEC/LO-9996; **LI N° 2783/2015** - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007689/TEC/LI-4552; **LO N° 2784/2015** - ENDISON FORTUNATO DE LIMA - SUDEMA - 2015-006970/TEC/LO-0985; **LO N° 2785/2015** - CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SERTOES-LTDA - SUDEMA - 2014-009143/TEC/LO-9193; **LO N° 2786/2015** - HERBERT JAIME DA SILVA SOARES - SUDEMA - 2015-001511/TEC/LO-9551; **LI N° 2787/2015** - GLOBAL INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2015-004765/TEC/LI-4256; **LO N° 2788/2015** - CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY - SUDEMA - 2015-006629/TEC/LO-0861; **LO N° 2789/2015** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2015-006634/TEC/LO-0863; **LO N° 2790/2015** - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001282/TEC/LO-9514; **LO N° 2791/2015** - BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2013-006297/TEC/LO-6151; **LI N° 2792/2015** - MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-002315/TEC/LI-4013; **LO N° 2793/2015** - JOSÉ NILTON DA SILVA - SUDEMA - 2014-001162/TEC/LO-7110; **LO N° 2794/2015** - LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP - SUDEMA - 2014-007211/TEC/LO-8641; **LO N° 2795/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003728/TEC/LO-0062; **LI N° 2796/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2015-003746/TEC/LI-4156; **AA N° 2797/2015** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2015-003661/TEC/AA-3481; **LO N° 2798/2015** - FRATO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007789/TEC/LO-1231; **LO N° 2799/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003773/TEC/LO-0070; **AA N° 2800/2015** - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2015-004483/TEC/AA-3512; **LO N° 2801/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004766/TEC/LO-0356; **LI N° 2802/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007519/TEC/LI-4531; **LO N° 2803/2015** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - SUDEMA - 2015-006614/TEC/LO-0856; **LI N° 2804/2015** - Q3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-007100/TEC/LI-4493; **LO N° 2805/2015** - CARLA CLICIA SILVA DE BRITO-ME - SUDEMA - 2015-003947/TEC/LO-0135; **LO N° 2806/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005276/TEC/LO-0460; **LI N° 2807/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005315/TEC/LI-4302; **LO N° 2808/2015** - AGROINDUSTRIA ENGENHO GREGÓRIO DE BAIXO LTDA - SUDEMA - 2015-005827/TEC/LO-0624; **LI N° 2809/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006008/TEC/LI-4406; **LI N° 2810/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006010/TEC/LI-4407; **LI N° 2811/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006011/TEC/LI-4408; **LO N° 2812/2015** - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007359/TEC/LO-1099; **LO N° 2813/2015** - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007360/TEC/LO-1100; **LO N° 2814/2015** - FRAPP EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-007379/TEC/LO-1102; **LO N° 2815/2015** - ROTA PREMIUM VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-007446/TEC/LO-1122; **LO N° 2816/2015** - ANA TALITA NOGUEIRA PASCOAL - SUDEMA - 2015-007574/TEC/LO-1156; **LO N° 2817/2015** - DANILO JOSE DE SOUZA (PANIFICADORA VIDA NOVA) - SUDEMA - 2015-006922/TEC/LO-0974; **LP N° 2818/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006073/TEC/LP-2553; **LO N° 2819/2015** - CONSED CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006157/TEC/LO-0718; **LO N° 2820/2015** - JOSE CLENIO ABILIO DE FIGUEREDO - SUDEMA - 2011-000001/TEC/LO-0001; **LO N° 2821/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005483/TEC/LO-0513; **LO N° 2822/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005486/TEC/LO-0515; **LO N° 2823/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005489/TEC/LO-0516; **LO N° 2824/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005491/TEC/LO-0517; **LO N° 2825/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005858/TEC/LO-0630; **LI N° 2826/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006012/TEC/LI-4409; **LO N° 2827/2015** - AGROMAPE-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-002487/TEC/LO-9783; **LO N° 2828/2015** - MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2015-002741/TEC/LO-9840; **LO N° 2829/2015** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-006431/TEC/LO-0804; **LO N° 2830/2015** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-006432/TEC/LO-0805; **LA N° 2831/2015** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-007042/TEC/LA-0577; **LO N° 2832/2015** - MINERAÇÃO SÃO JOÃO LTDA. - SUDEMA - 2015-006332/TEC/LO-0773; **LO N° 2833/2015** - UNION ROMANTIC SPA MOTEL LTDA - SUDEMA - 2015-006473/TEC/LO-0829; **LI N° 2834/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006014/TEC/LI-4410; **LI N° 2835/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006015/TEC/LI-4411; **LI N° 2836/2015** - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 10ª REGIÃO - SUDEMA - 2015-007255/TEC/LI-4509; **LI N° 2837/2015** - BERTO ANISIO DA COSTA - SUDEMA - 2015-007311/TEC/LI-4519; **LO N° 2838/2015** - OLIVEIRA

EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-006877/TEC/LO-0958; **AA N° 2839/2015** - EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-007126/TEC/AA-3611; **LO N° 2840/2015** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS JABRE LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005801/TEC/LO-0619; **LO N° 2841/2015** - JM CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2015-003909/TEC/LO-0117; **LI N° 2842/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2015-003744/TEC/LI-4155; **LI N° 2843/2015** - ITAPERUBU FOODS SERVIÇOS DE RESTAURANTE LTDA - SUDEMA - 2015-006231/TEC/LI-4432; **LI N° 2844/2015** - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2015-006882/TEC/LI-4473; **LO N° 2845/2015** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2015-006729/TEC/LO-0885; **LI N° 2846/2015** - CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO. - SUDEMA - 2014-001419/TEC/LI-2903; **AA N° 2847/2015** - M. BERNARDINO & FILHO LTDA - SUDEMA - 2015-005410/TEC/AA-3536; **AA N° 2848/2015** - ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA DG - SUDEMA - 2015-007710/TEC/AA-1201; **LI N° 2849/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2014-002988/TEC/LI-3081; **LI N° 2850/2015** - CICERO ODON DE MACEDO FILHO -ME (POSTO SÃO MATHEUS) - SUDEMA - 2015-004073/TEC/LI-4177; **LO N° 2851/2015** - JAIME T. MOURA (POSTO DOIS IRMAOS) - SUDEMA - 2015-004074/TEC/LO-0165; **LI N° 2852/2015** - SSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007077/TEC/LI-4492; **LO N° 2853/2015** - RAPHAEL FRAGOSO DE SOUSA - SUDEMA - 2015-004319/TEC/LO-0233; **LO N° 2854/2015** - LIBIA GIOVANNA DI PACE BORBA - SUDEMA - 2015-004819/TEC/LO-0367; **LO N° 2855/2015** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2015-004827/TEC/LO-0369; **LO N° 2856/2015** - VALDEMIRO TAVARES LUCENA - SUDEMA - 2015-005617/TEC/LO-0546; **LO N° 2857/2015** - R.H DE ALMEIDA MOURA - SUDEMA - 2015-005986/TEC/LO-0649; **LO N° 2858/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007006/TEC/LO-0995; **LO N° 2859/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007010/TEC/LO-0998; **LO N° 2860/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007014/TEC/LO-1000; **AA N° 2861/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007260/TEC/AA-3616; **LO N° 2862/2015** - MANOEL CÂNDIDO SILVEIRA - SUDEMA - 2015-007320/TEC/LO-1087; **LO N° 2863/2015** - KERLEN MAGNO PEREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2015-007392/TEC/LO-1107; **LI N° 2864/2015** - BEE BEST EMPREEND E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007394/TEC/LI-4527; **LO N° 2865/2015** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007544/TEC/LO-1147; **LO N° 2866/2015** - NESHER ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007577/TEC/LO-1157; **LP N° 2867/2015** - ANTONIO DAMIÃO BEZERRA - SUDEMA - 2014-005645/TEC/LP-2192; **AA N° 2868/2015** - WILSON ARAUJO DA COSTA ME - SUDEMA - 2015-001815/TEC/AA-3418; **AA N° 2869/2015** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRAO LTDA - SUDEMA - 2015-002906/TEC/AA-3463; **LI N° 2870/2015** - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-003300/TEC/LI-4115; **LO N° 2871/2015** - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - SUDEMA - 2015-005355/TEC/LO-0478; **LI N° 2872/2015** - PRISMA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-005599/TEC/LI-4338; **LI N° 2873/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005702/TEC/LI-4350; **LO N° 2874/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005952/TEC/LO-0639; **LO N° 2875/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005953/TEC/LO-0640; **LI N° 2876/2015** - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-003301/TEC/LI-4116; **LO N° 2877/2015** - ALAN ROBSON S SILVA - EPP - SUDEMA - 2015-006324/TEC/LO-0769; **AA N° 2878/2015** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006068/TEC/AA-3568; **LO N° 2879/2015** - PAULO ROBERTO G. DE ARAUJO (MADEIREIRA JANAÍNA) - SUDEMA - 2012-008720/TEC/LO-4332; **LI N° 2880/2015** - RICARDO & BENTO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2014-000729/TEC/LI-2837; **LI N° 2881/2015** - RECORD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - SUDEMA - 2015-005842/TEC/LI-4366; **LA N° 2882/2015** - FECHINE E ALENCAR LTDA - SUDEMA - 2015-006226/TEC/LA-0571; **LOP N° 2883/2015** - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2015-006891/TEC/LOP-0281; **LO N° 2884/2015** - FECHINE E ALENCAR LTDA - SUDEMA - 2011-004447/TEC/LO-1495; **LO N° 2885/2015** - ALEXANDRE NÓBREGA DE ASSIS-ME - SUDEMA - 2015-001291/TEC/LO-9519; **LO N° 2886/2015** - LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2015-007707/TEC/LO-1198; **LO N° 2887/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-002654/TEC/LO-9813; **LO N° 2888/2015** - ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO - SUDEMA - 2015-002837/TEC/LO-9855; **LS N° 2889/2015** - JOÃO FRANCISCO PEREIRA - SUDEMA - 2015-004513/TEC/LS-0174; **LO N° 2890/2015** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2015-004829/TEC/LO-0370; **LO N° 2891/2015** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2015-004830/TEC/LO-0371; **LO N° 2892/2015** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2015-004831/TEC/LO-0372; **LO N° 2893/2015** - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2015-004832/TEC/LO-0373; **LO N° 2894/2015** - JOSE VALMOR PACHER - SUDEMA - 2015-005544/TEC/LO-0527; **LO N° 2895/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-006451/TEC/LO-0815; **LO N° 2896/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-006452/TEC/LO-0816; **LO N° 2897/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-006454/TEC/LO-0817; **LO N° 2898/2015** - SHOPPING DOS ANIMAIS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006581/TEC/LO-0845; **LO N° 2899/2015** -



CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO(FAZENDA OITEIRO) - SUDEMA - 2015-007453/TEC/LO-1126; **LO N° 2900/2015** - VALSON DANTAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2015-007580/TEC/LO-1158; **LO N° 2901/2015** - CONSTRUTORA SETE LTDA - SUDEMA - 2015-007586/TEC/LO-1160; **LO N° 2902/2015** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2015-007115/TEC/LO-1034; **AA N° 2903/2015**- SERVLIMP COLETA E COMERCIO DE RESIDUOS EIRELI - SUDEMA - 2015-005812/TEC/AA-3561; **LO N° 2904/2015** - JARIO CEZAR MACIEL DE MIRANDA - SUDEMA - 2015-006166/TEC/LO-0721; **LO N° 2905/2015** - UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - SUDEMA - 2015-006377/TEC/LO-0789; **AA N° 2906/2015** - SEBASTIÃO GONÇALVES DINIZ FILHO-EPP - SUDEMA - 2015-006461/TEC/AA-3586; **AA N° 2907/2015** - LILIANDA ZAYRA DOS SANTOS ANDRADE SILVA -ME - SUDEMA - 2015-006469/TEC/AA-3588; **LP N° 2908/2015** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-006597/TEC/LP-2578; **LO N° 2909/2015** - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB - SUDEMA - 2015-007289/TEC/LO-1079; **LO N° 2910/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005695/TEC/LO-0580; **AA N° 2912/2015** - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007212/TEC/AA-3613; **LI N° 2913/2015** - CAVP - COMERCIAL AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2015-006124/TEC/LI-2555; **LI N° 2914/2015** - CAVP - COMERCIAL AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2015-006260/TEC/LI-2560; **LP N° 2915/2015** - ENGENHO COMERCIO DE RECICLADOS LTDA EPP - SUDEMA - 2014-008029/TEC/LP-2272; **LO N° 2916/2015** - OM-INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. - SUDEMA - 2015-004873/TEC/LO-0392; **LO N° 2917/2015** - CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2015-005418/TEC/LO-0496; **LI N° 2918/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - SUDEMA - 2015-006360/TEC/LI-4447; **LO N° 2919/2015** - CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-005283/TEC/LO-0462; **LO N° 2920/2015** - ICONE MEDICAL INDUSTRIA E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-003498/TEC/LO-0031; **LI N° 2921/2015** - WALENSKA AGR CARIRI TARGINO DE HOLANDA - SUDEMA - 2014-008582/TEC/LI-3676; **AA N° 2922/2015** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004006/TEC/AA-3489; **AA N° 2923/2015** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004008/TEC/AA-3490; **AA N° 2924/2015** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004010/TEC/AA-3492; **LI N° 2925/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005267/TEC/LI-4295; **LO N° 2926/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005693/TEC/LO-0579; **LO N° 2927/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005698/TEC/LO-0581; **LI N° 2928/2015** - MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2015-007125/TEC/LI-4499; **LO N° 2929/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007182/TEC/LO-1050; **LO N° 2930/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007560/TEC/LO-1153; **LO N° 2931/2015** - CONSTRUTORA ATS LTDA - SUDEMA - 2015-007732/TEC/LO-1208; **LO N° 2933/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2015-003818/TEC/LO-0084; **LI N° 2934/2015** - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006726/TEC/LI-2580; **LO N° 2935/2015** - AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA. - SUDEMA - 2015-004590/TEC/LO-0304; **LA N° 2936/2015** - AUTO POSTO INDEPENDENCIA LTDA. - SUDEMA - 2015-004591/TEC/LA-0556; **LO N° 2937/2015** - TEREZA CRISTINA MENDES DE LUCENA COSTA EPP - SUDEMA - 2015-001410/TEC/LO-9533; **LO N° 2938/2015** - GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - SUDEMA - 2015-005308/TEC/LO-0468; **LI N° 2939/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007025/TEC/LI-4486; **LO N° 2940/2015** - MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2015-007162/TEC/LO-1045; **LO N° 2941/2015** - GS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-007604/TEC/LO-1165; **LI N° 2942/2015** - MAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA - SUDEMA - 2015-007674/TEC/LI-4550; **LO N° 2943/2015** - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA - 2015-007262/TEC/LO-1069; **LO N° 2944/2015** - ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA RESERVA DO MALTA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-007754/TEC/LO-1219; **LO N° 2945/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-003816/TEC/LO-0083; **LO N° 2946/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005099/TEC/LO-0437; **LP N° 2947/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS - SUDEMA - 2015-006941/TEC/LP-2586; **LO N° 2948/2015** - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007655/TEC/LO-1181; **LO N° 2949/2015** - JULIANA SITONIO COUTINHO CABRAL - SUDEMA - 2015-007687/TEC/LO-1190; **LA N° 2950/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-007699/TEC/LA-0580; **LO N° 2951/2015** - FGN COMERCIO DE MOTOS E NAUTICA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-003174/TEC/LO-9936; **LO N° 2952/2015** - CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO (AUTO POSTO J. B.) - SUDEMA - 2015-006104/TEC/LO-0679; **LO N° 2953/2015** - POSTO ESTRELA DA LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2015-006225/TEC/LO-0732; **LO N° 2954/2015** - POSTO CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2015-006251/TEC/LO-0744; **LO N° 2955/2015** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - SUDEMA - 2015-007041/TEC/LO-1010; **LO N° 2957/2015** - TUTTI FRUTAS COMERCIO DE POLPA DE FRUTA LTDA ME - SUDEMA - 2015-007866/TEC/LO-1254; **LI N° 2958/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - SUDEMA - 2015-007961/TEC/LI-4575; **LI N° 2959/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2015-007159/TEC/LI-4504; **LO N° 2960/2015** - INDUSTRIA DE TIJOLOS ÁGUA VIVA LTDA - EPP

- SUDEMA - 2015-005629/TEC/LO-0552; **LO N° 2961/2015** - IRMAOS ROLIM CERAMICA LTDA ME - SUDEMA - 2015-006345/TEC/LO-0778; **LO N° 2962/2015** - PATRICIA SILVA GOMES AQUINO - ME - SUDEMA - 2015-005298/TEC/LO-0466; **LI N° 2963/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006016/TEC/LI-4412; **LI N° 2964/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006027/TEC/LI-4417; **LI N° 2965/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006028/TEC/LI-4418; **LO N° 2966/2015** - IVANILDO HERMINIO DE FARIAS - SUDEMA - 2015-006462/TEC/LO-0822; **LO N° 2967/2015** - MARIA SALOME PEREIRA CHAVES - SUDEMA - 2015-006583/TEC/LO-0847; **LO N° 2968/2015** - SEVERINA OLIVEIRA SILVA DE MEDEIROS - SUDEMA - 2015-006894/TEC/LO-0961; **LO N° 2969/2015** - ESTACIO FRANCISCO DE SOUZA EIRELI - ME - SUDEMA - 2015-007221/TEC/LO-1060; **LO N° 2970/2015** - RR MEDEIROS - SUDEMA - 2015-007650/TEC/LO-1179; **LO N° 2971/2015** - INALDO DE SOUZA TRINDADE JUNIOR - SUDEMA - 2015-007708/TEC/LO-1199; **LO N° 2972/2015** - PETROCLUBE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2014-004357/TEC/LO-8007; **LA N° 2973/2015** - PETROCLUBE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2014-005865/TEC/LA-0474; **LI N° 2974/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004770/TEC/LI-4257; **LO N° 2975/2015** - FABIO VICTOR DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2015-007803/TEC/LO-1236; **LO N° 2976/2015** - CERÂMICA NOSSA SENHORA DO DESTERRO - SUDEMA - 2014-008520/TEC/LO-9008; **AA N° 2977/2015** - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007900/TEC/AA-3639; **LI N° 2978/2015** - CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-002751/TEC/LI-4052; **LO N° 2979/2015** - BOM JESUS IND. E COM. DE AGUA MINERAL LTDA - SUDEMA - 2014-007989/TEC/LO-8870; **AA N° 2980/2015** - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004009/TEC/AA-3491; **LO N° 2982/2015** - AUTO POSTO EVANGELICO-LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-006411/TEC/LO-0800; **LO N° 2983/2015** - POLIENGE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007361/TEC/LO-1101; **LS N° 2984/2015** - JOSIETE MARIA NUNES DE FREITAS - SUDEMA - 2015-006779/TEC/LS-0177; **LO N° 2985/2015** - AQUICULTURA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2015-007143/TEC/LO-1037; **LI N° 2986/2015** - MARINALDO SOARES FERREIRA - SUDEMA - 2015-007271/TEC/LI-4512; **LO N° 2987/2015** - GILMA DE LIMA - ME - SUDEMA - 2015-005850/TEC/LO-0629; **LO N° 2988/2015** - RODRIGO MEDEIROS MADRUGA - SUDEMA - 2015-000673/TEC/LO-9370; **AA N° 2989/2015** - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2015-006758/TEC/AA-3602; **LO N° 2990/2015** - LUIS CARLOS CÂMARA DA SILVA-ME - SUDEMA - 2015-007585/TEC/LO-1159; **LO N° 2991/2015** - SISTEMA BRASILEIRO DE PROCESSAMENTO DE SÓLIDOS LTDA - SUDEMA - 2014-000166/TEC/LO-6819; **AA N° 2992/2015** - HG RECICLAGEM DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - SUDEMA - 2015-006594/TEC/AA-3599; **LO N° 2993/2015** - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2015-007237/TEC/LO-1063; **LI N° 2994/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - SUDEMA - 2013-006885/TEC/LI-2600; **LO N° 2995/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000869/TEC/LO-9431; **LI N° 2996/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2015-004743/TEC/LI-4251; **LO N° 2997/2015** - ELF EMPREENDIMENTOS SEM FRONTEIRAS LTDA - SUDEMA - 2015-007160/TEC/LO-1044; **LO N° 2998/2015** - CEEMP-CENTRAL DAS ESQUADRIAS MADEIRAS E PROJETADOS - SUDEMA - 2015-006416/TEC/LO-0803; **AA N° 2999/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007259/TEC/AA-3615; **AA N° 3000/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007261/TEC/AA-3617; **AA N° 3001/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007263/TEC/AA-3618; **AA N° 3002/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007266/TEC/AA-3619; **AA N° 3003/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007269/TEC/AA-3620; **AA N° 3004/2015** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2015-007279/TEC/AA-3623; **LO N° 3005/2015** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA C.GRANDE - SUDEMA - 2015-005795/TEC/LO-0616; **LO N° 3006/2015** - JULIO PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2015-000310/TEC/LO-9284; **LA N° 3007/2015** - METALGRAFICA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2015-006347/TEC/LA-0572; **LO N° 3009/2015** - JOSE MACIEL DA COSTA ALVES (PANIFICADORA PAO NOSSO) - SUDEMA - 2015-006644/TEC/LO-0866; **LO N° 3010/2015** - MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUSA - SUDEMA - 2015-000273/TEC/LO-9274; **LP N° 3012/2015** - DOUGLAS LEITE ARAUJO EIRELI-ME - SUDEMA - 2015-005603/TEC/LP-2523; **LO N° 3013/2015** - JOSE VALTER NUNES - SUDEMA - 2015-006720/TEC/LO-0882; **LO N° 3014/2015** - JR OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR - ME - SUDEMA - 2015-006991/TEC/LO-0988; **LO N° 3015/2015** - M. C. MADEIRAS LTDA. - SUDEMA - 2015-007000/TEC/LO-0992; **LI N° 3016/2015** - VILARIS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007462/TEC/LI-4529; **LI N° 3017/2015** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2015-007567/TEC/LI-4536; **LO N° 3018/2015** - JOANITO LIMEIRA PORTO - SUDEMA - 2015-007750/TEC/LO-1218; **LO N° 3019/2015** - JANAINA KELLY DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2015-007400/TEC/LO-1113; **LI N° 3020/2015** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2015-007568/TEC/LI-4537; **LO N° 3021/2015** - NAIR XAVIER CLEROT - SUDEMA - 2015-007744/TEC/LO-1217; **LO N° 3022/2015** - MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAUJO MELO - SUDEMA - 2014-004363/TEC/LO-8013; **LOP N°**

3023/2015 - RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO - SUDEMA - 2015-004767/TEC/LOP-0269; **LI N° 3024/2015** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2015-004923/TEC/LI-4274; **LO N° 3025/2015** - RONILDO LEITE MANIÇOBA E CIA LTDA - POSTO MANIÇOBA - SUDEMA - 2015-005006/TEC/LO-0423; **LO N° 3026/2015** - JANAINA KELLY DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2015-007397/TEC/LO-1111; **LO N° 3027/2015** - JOSINALDO DE LIMA SILVA ME - SUDEMA - 2015-007875/TEC/LO-1263; **LO N° 3028/2015** - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NO HORIZONTE ALPHA VILLAGE INTERMARES. - SUDEMA - 2015-007786/TEC/LO-1230; **LI N° 3029/2015** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007937/TEC/LI-4571; **LI N° 3030/2015** - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007889/TEC/LI-4565; **LI N° 3031/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004771/TEC/LI-4258; **LO N° 3032/2015** - FRANCISCO SEBASTIÃO DE SANTANA - SUDEMA - 2015-005310/TEC/LO-0470; **LO N° 3033/2015** - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA - 2015-004233/TEC/LO-0202; **LO N° 3034/2015** - CLUBE DO ESTUDANTE DE SANTANA DE MANGUEIRA - SUDEMA - 2015-004012/TEC/LO-0145; **LO N° 3035/2015** - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2015-004016/TEC/LO-0147; **LO N° 3036/2015** - ECOGREEN INSDUSTRIA,COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2014-007534/TEC/LO-8734; **LO N° 3037/2015** - JOSE MARANHÃO DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2014-008987/TEC/LO-9145; **LO N° 3038/2015** - TRUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - SUDEMA - 2015-005686/TEC/LO-0577; **AA N° 3039/2015** - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2015-008052/TEC/AA-3652; **LS N° 3040/2015** - ITAMARE-COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITABAIANA - SUDEMA - 2015-001610/TEC/LS-0166; **LI N° 3041/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - SUDEMA - 2015-003218/TEC/LI-4103; **LO N° 3042/2015** - VISTA DO VALE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2015-003978/TEC/LO-0143; **LO N° 3043/2015** - IVANILSON GALDINO DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-007007/TEC/LO-0996; **LI N° 3044/2015** - COPACABANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-006342/TEC/LI-4443; **LI N° 3045/2015** - CONSTRUART CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005732/TEC/LI-4353; **LO N° 3046/2015** - POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2015-004512/TEC/LO-0289; **LI N° 3047/2015** - MARCOLINO E NEVES CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005797/TEC/LI-4364; **LP N° 3049/2015** - MGS CONSTRUCOES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-007291/TEC/LP-2601; **LO N° 3050/2015** - JCF COMÉRCIO VAREJISTA D EPRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006457/TEC/LO-0819; **LO N° 3051/2015** - AMERICANFLEX- INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA - SUDEMA - 2015-006395/TEC/LO-0798; **LO N° 3052/2015** - TEIXEIRA SANTOS & AMORIM CONS. E INC. LTDA - SUDEMA - 2015-007253/TEC/LO-1068; **LO N° 3053/2015** - DIAGSON - DIAGNÓSTICO EM ULTRA SONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA - SUDEMA - 2015-007445/TEC/LO-1121; **LO N° 3054/2015** - RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUZA - SUDEMA - 2014-008409/TEC/LO-8975; **LO N° 3055/2015** - MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA E SILVA - SUDEMA - 2015-007391/TEC/LO-1106; **LA N° 3056/2015** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2015-007920/TEC/LA-0582; **AA N° 3057/2015** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2015-007921/TEC/AA-3641; **LO N° 3058/2015** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA EPP - SUDEMA - 2014-005915/TEC/LO-8326; **LO N° 3059/2015** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006709/TEC/LO-0878; **LI N° 3060/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - SUDEMA - 2015-007835/TEC/LI-4562; **LO N° 3061/2015** - ANTONIO DE PADUA SILVEIRA - SUDEMA - 2015-005557/TEC/LO-0532; **LP N° 3062/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005571/TEC/LP-2515; **LP N° 3063/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005572/TEC/LP-2516; **LP N° 3064/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005573/TEC/LP-2517; **LP N° 3065/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005575/TEC/LP-2518; **LP N° 3066/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005576/TEC/LP-2519; **LP N° 3067/2015** - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005580/TEC/LP-2521; **AA N° 3068/2015** - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-006091/TEC/AA-3573; **LO N° 3069/2015** - HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES - SUDEMA - 2015-007328/TEC/LO-1092; **LO N° 3070/2015** - SERRA NEVADA CONSTRUCOES E INCORPORACAO SPE LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-007834/TEC/LO-1244; **LI N° 3071/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA - 2015-006983/TEC/LI-4483; **LO N° 3072/2015** - MARINALDO ANANIAS PEREIRA - SUDEMA - 2012-001856/TEC/LO-2633; **LO N° 3073/2015** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2015-008076/TEC/LO-1321; **LI N° 3074/2015** - EVERALDO GONÇALVES PEREIRA DE BARROS - SUDEMA - 2015-008014/TEC/LI-4582; **LS N° 3075/2015** - ANTONIO HENRIQUE FERRAZ DA COSTA NEVES - SUDEMA - 2015-002470/TEC/LS-0168; **LS N° 3076/2015** - MARCELL BRUNO SOUSA E SILVA - SUDEMA - 2015-007438/TEC/LS-2615; **LI N° 3077/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004775/TEC/LI-4261; **LO N° 3078/2015** - RODRIGO AUGUSTO BORGES DA COSTA - SUDEMA - 2011-000015/TEC/LO-0003; **LA N° 3079/2015** - JC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - SUDEMA - 2013-006630/TEC/LA-0376; **LO N° 3081/2015** - CERNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-004015/TEC/LO-0146; **LO N° 3082/2015** - MAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007833/TEC/LO-1243; **LO N° 3083/2015** - GERALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO - SUDEMA - 2015-007940/TEC/LO-1284; **LO N° 3084/2015** - FIORI VEICULO LTDA - SUDEMA - 2015-008111/TEC/LO-1336; **LP N° 3085/2015** - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2015-008079/TEC/LP-2628; **LI N° 3086/2015** - CELSO RICARDO FERNANDES FRANKLIM - SUDEMA - 2015-008121/TEC/LI-4591; **LO N° 1/2016** - HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - SUDEMA - 2015-005978/TEC/LO-0646; **LO N° 2/2016** - AGRO INDUSTRIAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - SUDEMA - 2015-006167/TEC/LO-0722; **LO N° 3/2016** - MAURICIO DA SILVA COSTA - SUDEMA - 2015-006265/TEC/LO-0752; **LO N° 4/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007314/TEC/LO-1084; **LO N° 5/2016** - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-007877/TEC/LO-1264; **LO N° 6/2016** - RV CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - SUDEMA - 2015-007905/TEC/LO-1273; **LI N° 7/2016** - ITACURUÇA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007770/TEC/LI-4558; **LI N° 8/2016** - HELIO MAGALHAES DE MELO - SUDEMA - 2015-008012/TEC/LI-4581; **LO N° 9/2016** - PEDRO PAULO DUARTE VIDAL - ME - SUDEMA - 2015-006295/TEC/LO-0761; **LO N° 10/2016** - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2015-007290/TEC/LO-1080; **LA N° 11/2016** - ATLANTICO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2014-005868/TEC/LA-0476; **LO N° 12/2016** - ATLANTICO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2014-004360/TEC/LO-8010; **LO N° 13/2016** - AVICOLA SOUZA LTDA - SUDEMA - 2015-004104/TEC/LO-0175; **LI N° 14/2016** - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2015-007152/TEC/LI-4503; **LO N° 15/2016** - CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA - 2015-007386/TEC/LO-1105; **LI N° 16/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-005662/TEC/LI-4343; **LI N° 17/2016** - C.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-006903/TEC/LI-4476; **LO N° 18/2016** - LEANDRO DUARTE GUEDES - SUDEMA - 2015-007452/TEC/LO-1125; **LO N° 19/2016** - J3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-007553/TEC/LO-1149; **LI N° 20/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007666/TEC/LI-4545; **LI N° 21/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007670/TEC/LI-4548; **LI N° 22/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007712/TEC/LI-4554; **LO N° 23/2016** - JOSE LUIS DE LIMA - SUDEMA - 2015-006198/TEC/LO-0723; **LO N° 24/2016** - PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SANTA RITA - SUDEMA - 2015-006745/TEC/LO-0892; **LO N° 25/2016** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2014-006869/TEC/LO-8541; **LI N° 26/2016** - DIGNA CENTRAL DE VELÓRIOS E SOMATOCONSERVAÇÃO - SUDEMA - 2014-007014/TEC/LI-3527; **LI N° 27/2016** - MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR - SUDEMA - 2015-003567/TEC/LI-4138; **LI N° 28/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004759/TEC/LI-4252; **AA N° 29/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006056/TEC/AA-0661; **AA N° 30/2016** - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-006290/TEC/AA-3581; **LO N° 31/2016** - JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO. - SUDEMA - 2015-008081/TEC/LO-1324; **LO N° 32/2016** - MAXX EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007804/TEC/LO-1237; **LO N° 33/2016** - MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2015-006401/TEC/LO-0799; **LP N° 34/2016** - POLYSORTE SORTE MULTIPLA LIMITADA - SUDEMA - 2015-006990/TEC/LP-2587; **LO N° 35/2016** - AL VASCONCELOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001870/TEC/LO-9629; **LO N° 36/2016** - AL VASCONCELOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-001875/TEC/LO-9632; **LO N° 37/2016** - ADMILSON PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2015-003260/TEC/LO-9963; **LO N° 38/2016** - LILIANI ZOTTELE - SUDEMA - 2015-005284/TEC/LO-0463; **LO N° 39/2016** - SUPER GAS COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2015-006812/TEC/LO-0902; **LO N° 40/2016** - SEVERINO JOAO DE SOUZA - SUDEMA - 2015-007443/TEC/LO-1119; **LI N° 41/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS PATOS-LTDA-ME - SUDEMA - 2015-007839/TEC/LI-4563; **LO N° 42/2016** - PARADIGMA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007904/TEC/LO-1272; **LO N° 43/2016** - LIBERDADE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2014-004358/TEC/LO-8008; **LA N° 44/2016** - LIBERDADE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2014-005866/TEC/LA-0475; **LO N° 45/2016** - TANTALITE EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000036/TEC/LO-1365; **LO N° 46/2016** - RK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-007382/TEC/LO-1103; **LO N° 47/2016** - VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2015-000717/TEC/LO-9393; **LO N° 48/2016** - W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS (POSTO O TEIMOSÃO) - SUDEMA - 2015-003113/TEC/LO-9923; **LI N° 49/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004762/TEC/LI-4254; **LO N° 50/2016** - BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ-ME - SUDEMA - 2015-006901/TEC/LO-0966; **LO N° 51/2016** - LUCIENE MARIA TAVARES DE SENA SILVA ME - SUDEMA - 2015-007874/TEC/LO-1262; **AA N° 52/2016** - JOMAR AZEVEDO MOURA FILHO - SUDEMA - 2015-001462/TEC/AA-3409; **LO N° 53/2016** - AUTO POSTO VIEIRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-005166/TEC/LO-0444; **LO N° 54/2016** - CALCULO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA - 2015-005607/TEC/LO-0543; **LO N° 55/2016** - AREIA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-006902/TEC/LO-0967; **LO N° 56/2016** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007322/TEC/LO-1089; **LO N° 57/2016** - CERAMICA SANTA CLARA LTDA - SUDEMA - 2014-000783/TEC/LO-6995; **LI N° 58/2016** - ANDRÉ DO NASCIMENTO JUS





TINO - SUDEMA - 2015-005837/TEC/LI-4365; **LA Nº 59/2016** - PEDRO ROMÃO NETO ME - SUDEMA - 2016-000067/TEC/LA-0585; **LO Nº 60/2016** - PEDRO ROMÃO NETO ME - SUDEMA - 2016-000066/TEC/LO-1378; **LI Nº 61/2016** - L E INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-006803/TEC/LI-4469; **LI Nº 62/2016** - LEMUEL GUEDES PEREIRA-EPP - SUDEMA - 2015-007226/TEC/LI-4508; **LO Nº 63/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007869/TEC/LO-1257; **LO Nº 64/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007870/TEC/LO-1258; **LO Nº 65/2016** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007871/TEC/LO-1259; **LO Nº 66/2016** - R & J CONSTRUTORA LTDA - ME - SUDEMA - 2015-007461/TEC/LO-1129; **LI Nº 67/2016** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2015-007569/TEC/LI-4538; **LP Nº 68/2016** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2015-007807/TEC/LP-2621; **AA Nº 69/2016** - MARIA ALICE BRUNET CRIZANTO DINIZ - SUDEMA - 2015-003163/TEC/AA-3469; **LO Nº 70/2016** - HS PETRÓLEO COMERCIO COMBUSTÍVEL LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-004183/TEC/LO-0187; **LI Nº 71/2016** - EQUILIBRIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2015-007917/TEC/LI-4567; **AA Nº 72/2016** - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007941/TEC/AA-3643; **LI Nº 73/2016** - 3 ME CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-008004/TEC/LI-4580; **LO Nº 74/2016** - FRANCISCO TEOTONIO NETO JUNIOR - SUDEMA - 2016-000117/TEC/LO-1399; **LO Nº 75/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003743/TEC/LO-0064; **LA Nº 76/2016** - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS - SUDEMA - 2015-004598/TEC/LA-0557; **LO Nº 77/2016** - GREEN HOUSE CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2015-007972/TEC/LO-1301; **LO Nº 78/2016** - EZEQUIEL ABRANTES DE ANDRADE JUNIOR - SUDEMA - 2015-007004/TEC/LO-0994; **LI Nº 79/2016** - HORIZONTE INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006897/TEC/LI-4475; **LO Nº 80/2016** - POTYGUAR CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2016-000125/TEC/LO-1403; **AA Nº 81/2016** - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA - 2015-007976/TEC/AA-3645; **LO Nº 82/2016** - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2015-001584/TEC/LO-9572; **LO Nº 83/2016** - RENAN RODRIGUES MOSCOSO - SUDEMA - 2015-004170/TEC/LO-0182; **LO Nº 84/2016** - PAU BRASIL COM. DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2015-004195/TEC/LO-0189; **LI Nº 85/2016** - MINERAÇÃO JERONIMO LTDA - SUDEMA - 2015-004261/TEC/LI-4188; **LO Nº 86/2016** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2015-006359/TEC/LO-0783; **LO Nº 87/2016** - VON ROLL DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2015-007091/TEC/LO-1026; **LOP Nº 88/2016** - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-007455/TEC/LOP-0282; **LO Nº 89/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007525/TEC/LO-1137; **LI Nº 90/2016** - ROBERTO DANTAS DE MEDEIROS - SUDEMA - 2015-005565/TEC/LI-0533; **LO Nº 91/2016** - PORTOFINO CONST. INC. IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007193/TEC/LO-1055; **LO Nº 92/2016** - BOA VIAGEM PNEUS - SUDEMA - 2015-005609/TEC/LO-0544; **LO Nº 93/2016** - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2015-007969/TEC/LO-1298; **LO Nº 94/2016** - IONE GALDINO DOS SANTOS ME - SUDEMA - 2015-007693/TEC/LO-1193; **LO Nº 95/2016** - ITAMBE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2015-005585/TEC/LO-0540; **LI Nº 96/2016** - SHEKINAH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-LTDA - SUDEMA - 2015-007333/TEC/LI-4521; **LO Nº 97/2016** - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - SUDEMA - 2015-007288/TEC/LO-1078; **LI Nº 98/2016** - ALVES FRADE EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA - 2015-000675/TEC/LI-3821; **LO Nº 99/2016** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2016-000111/TEC/LO-1394; **LO Nº 100/2016** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2016-000115/TEC/LO-1397; **LO Nº 101/2016** - JURANDI LOPES DE ALMEIDA FILHO - SUDEMA - 2014-006419/TEC/LO-3072; **LO Nº 102/2016** - ANA MARIA DANTAS DA SILVA - SUDEMA - 2015-005709/TEC/LO-0586; **LO Nº 103/2016** - IVANEIDE FAUTINO MENDES - SUDEMA - 2015-006141/TEC/LO-0711; **LO Nº 104/2016** - POSTO LOPES LTDA - SUDEMA - 2015-006954/TEC/LO-0981; **LA Nº 105/2016** - CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - SUDEMA - 2014-008694/TEC/LA-0499; **LO Nº 106/2016** - JESSYCA BRUNA FERREIRA DE PAULA - SUDEMA - 2015-007846/TEC/LO-1246; **LO Nº 107/2016** - ERIKSON ELOI BORBA BRITO EPP - SUDEMA - 2015-007734/TEC/LO-1210; **LO Nº 108/2016** - PRISCILA DEPOLLO CECCON MACHADO - SUDEMA - 2015-007703/TEC/LO-1197; **LO Nº 109/2016** - AIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2015-007971/TEC/LO-1300; **LI Nº 110/2016** - TWS BRASIL IMOBILIARIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - SUDEMA - 2015-007992/TEC/LI-4576; **LI Nº 111/2016** - CONSTRUTORA DA TERRA LTDA - SUDEMA - 2015-008082/TEC/LI-4588; **LO Nº 112/2016** - TRES FORTUNAS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007646/TEC/LO-1176; **LO Nº 113/2016** - JOSE DE ARIMATEIA H. DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-008027/TEC/LO-1309; **LO Nº 114/2016** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2016-000113/TEC/LO-1396; **LO Nº 115/2016** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2016-000121/TEC/LO-1400; **LO Nº 116/2016** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2016-000122/TEC/LO-1401; **LO Nº 117/2016** - FRANCISCO BEZERRA FILHO - MADEIREIRA BEZERRA - SUDEMA - 2015-004954/TEC/LO-0416; **LO Nº 118/2016** - MIDIA CONSTRUÇÕES ME - SUDEMA - 2015-007245/TEC/LO-1065; **LO Nº 119/2016** - JRI CONTRUCOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2015-007484/TEC/LO-1131; **LO Nº 120/2016** - TAPAJOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005101/TEC/LO-0438; **LO Nº 121/2016** - ALIPAN ALIMENTOS NOIA LTDA - PANIFICADORA ALIPAN - SUDEMA - 2015-003509/TEC/LO-0034; **LO Nº 122/2016** - FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2015-

007718/TEC/LO-1204; **LO Nº 123/2016** - G J COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007621/TEC/LO-1171; **LO Nº 124/2016** - MORENO CONSTRUCAO LTDA - SUDEMA - 2016-000198/TEC/LO-1422; **LI Nº 125/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-000180/TEC/LI-4603; **AA Nº 126/2016** - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007055/TEC/AA-3608; **LP Nº 127/2016** - SION CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2016-000059/TEC/LP-2633; **LO Nº 128/2016** - JOAO FREIRE FILHO - SUDEMA - 2016-000123/TEC/LO-1402; **LO Nº 129/2016** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2016-000328/TEC/LO-1463; **LO Nº 130/2016** - PEDRO SOARES FILHO - SUDEMA - 2016-000021/TEC/LO-1359; **LO Nº 131/2016** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2016-000332/TEC/LO-1467; **LO Nº 132/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARINHO LTDA. - SUDEMA - 2015-006287/TEC/LO-0756; **AA Nº 133/2016** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO - SUDEMA - 2015-004306/TEC/AA-3507; **LO Nº 134/2016** - JOAO JERONIMO DA COSTA - SUDEMA - 2015-006219/TEC/LO-0729; **LI Nº 135/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007665/TEC/LI-4544; **LI012016 Nº 136/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007668/TEC/LI-4546; **LI Nº 137/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007669/TEC/LI-4547; **LI Nº 138/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007671/TEC/LI-4549; **LO Nº 139/2016** - MARIA FATIMA RODRIGUES DA ROCHA - SUDEMA - 2015-007901/TEC/LO-1270; **LO Nº 140/2016** - ANNY CELESTINA LEITE MENDES - SUDEMA - 2015-007902/TEC/LO-1271; **LI Nº 141/2016** - EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-008057/TEC/LI-4585; **LO Nº 142/2016** - LAVANDERIA PANDA LTDA - SUDEMA - 2016-000043/TEC/LO-1368; **LO Nº 143/2016** - E.E. CON - ENGENHARIA AVALIAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - SUDEMA - 2016-000049/TEC/LO-1372; **LO Nº 144/2016** - L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-000058/TEC/LO-1375; **LO Nº 145/2016** - MANUEL GALDINO DA COSTA - SUDEMA - 2012-004119/TEC/LO-3330; **LO Nº 146/2016** - ERASMO MEDEIROS DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-000940/TEC/LO-2422; **LO Nº 147/2016** - JARIO CEZAR MACIEL DE MIRANDA - SUDEMA - 2016-000362/TEC/LO-1478; **LO Nº 148/2016** - CONSTRUTORA G.M.V LTDA - SUDEMA - 2016-000056/TEC/LO-1374; **LOP Nº 149/2016** - AGROPECUARIA MENDONÇA DE JESUS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-007808/TEC/LOP-1239; **LO Nº 150/2016** - JOAQUIM REGINALDO DA SILVA NETO - SUDEMA - 2015-007860/TEC/LO-1251; **LI Nº 151/2016** - MARCOL CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2015-007939/TEC/LI-4573; **LOP Nº 152/2016** - HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007942/TEC/LOP-0283; **LO Nº 153/2016** - MAGDA MARTINS AMORIM - SUDEMA - 2015-007998/TEC/LO-1304; **LO Nº 154/2016** - MAIA E SANTOS COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-008017/TEC/LO-1307; **LO Nº 155/2016** - JACIARA DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2016-000351/TEC/LO-1475; **LO Nº 156/2016** - CALCULO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA - 2016-000343/TEC/LO-1471; **LO Nº 157/2016** - ECCO HOTEL LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-000224/TEC/LO-1432; **LO Nº 158/2016** - MADEIRA PRONTA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2015-006933/TEC/LO-0977; **LO Nº 159/2016** - REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-006464/TEC/LO-0824; **AA Nº 160/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JARDINS LTDA - SUDEMA - 2016-000099/TEC/AA-3665; **LO Nº 161/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005478/TEC/LO-0512; **AA Nº 162/2016** - BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005582/TEC/AA-3550; **AA Nº 163/2016** - POSTO DE COMBUSTIVEIS VIP LTDA EPP - SUDEMA - 2015-006676/TEC/AA-3600; **LO Nº 164/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007911/TEC/LO-1278; **LO Nº 165/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007913/TEC/LO-1279; **LO Nº 166/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007915/TEC/LO-1281; **LO Nº 167/2016** - ESTACIO LINS NOBREGA - SUDEMA - 2015-008067/TEC/LO-1317; **LP Nº 168/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-008086/TEC/LP-2629; **LO Nº 169/2016** - AUTO POSTO ALVES E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005722/TEC/LO-0592; **LO Nº 170/2016** - INDUSTRIA E COMERCIO LINHARES LTDA - SUDEMA - 2015-006337/TEC/LO-0774; **LO Nº 171/2016** - INDÚSTRIA DE SABÃO HALEY LTDA - SUDEMA - 2015-006339/TEC/LO-0776; **LO Nº 172/2016** - ENEROIL BEIRA RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-007564/TEC/LO-1155; **LO Nº 173/2016** - SANDRA MARIA COSTA DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2015-007717/TEC/LO-1203; **LO Nº 174/2016** - POSTO TRÊS LAGOAS COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2015-008091/TEC/LO-1329; **LA Nº 175/2016** - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2016-000284/TEC/LA-0589; **LI Nº 176/2016** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003729/TEC/LI-4149; **LI Nº 177/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006580/TEC/LI-4455; **LI Nº 178/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006640/TEC/LI-4460; **LO Nº 179/2016** - CPL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA - SUDEMA - 2015-007447/TEC/LO-1123; **LI Nº 180/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007928/TEC/LI-4568; **LI Nº 181/2016** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007929/TEC/LI-4569; **LO Nº 182/2016** - VIVA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007962/TEC/LO-1294; **LO Nº 183/2016** - ASCEND CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2016-000032/TEC/LO-

1362; LO Nº 184/2016 - SONIA MARIA DE SALES OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-000268/TEC/LO-1450; LO Nº 185/2016 - M & R CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2016-000270/TEC/LO-1452; LO Nº 186/2016 - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2016-000083/TEC/LO-1384; LI Nº 187/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2015-004241/TEC/LI-2484; LO Nº 188/2016 - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2016-000084/TEC/LO-1385; LOP Nº 189/2016 - FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-000124/TEC/LOP-0287; LOP Nº 190/2016 - FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-000194/TEC/LOP-0288; LI Nº 191/2016 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2014-007501/TEC/LI-3565; LO Nº 192/2016 - INTERGRIFES NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2015-005015/TEC/LO-0426; LO Nº 193/2016 - ART TECNICA CAROCA LTDA - SUDEMA - 2015-006799/TEC/LO-0901; LO Nº 194/2016 - FALCÃO ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-006908/TEC/LO-0968; LO Nº 195/2016 - FALCÃO ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2015-006909/TEC/LO-0969; LP Nº 196/2016 - CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE - SUDEMA - 2015-007210/TEC/LP-2593; LO Nº 197/2016 - SERVNAUTICA JACARÉ LTDA - SUDEMA - 2015-008068/TEC/LO-1318; LI Nº 198/2016 - ANTONIO BRITO REGO - SUDEMA - 2015-007691/TEC/LI-4553; AA Nº 199/2016 - M S MONTEIRO TRANSPORTES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2015-007505/TEC/AA-3628; LO Nº 200/2016 - JOSÉ DE ARIMATEIA DESTERRO MEDEIROS. - SUDEMA - 2015-006944/TEC/LO-0979; LI Nº 201/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2015-004118/TEC/LI-2470; LO Nº 202/2016 - R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-007587/TEC/LO-1161; LOP Nº 203/2016 - V. RAMOS COMÉRCIO DE AREIA LTDA - SUDEMA - 2014-007367/TEC/LOP-0210; LO Nº 204/2016 - YASMIM TAMIE HIRAMOTO PEREIRA - SUDEMA - 2015-007627/TEC/LO-1173; LO Nº 205/2016 - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2015-007831/TEC/LO-1242; LO Nº 206/2016 - TL CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007277/TEC/LO-1073; LO Nº 207/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007737/TEC/LO-1211; LO Nº 208/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007739/TEC/LO-1213; LO Nº 209/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007741/TEC/LO-1215; LO Nº 210/2016 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2010-002651/TEC/LO-0873; LA Nº 211/2016 - QUEIROZ E SOUZA LTDA - SUDEMA - 2010-003724/TEC/LA-0088; LO Nº 212/2016 - SAO BENTO AQUICULTURA - SUDEMA - 2015-004835/TEC/LO-0375; LO Nº 213/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-007743/TEC/LO-1216; LO Nº 214/2016 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2014-008849/TEC/LO-9096; AA Nº 215/2016 - NGC COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005810/TEC/AA-3560; LI Nº 216/2016 - SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000243/TEC/LI-4610; LO Nº 217/2016 - JC JONAS COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-002652/TEC/LO-9812; LI Nº 218/2016 - IMOBILIARIA SÃO SEVERINO LTDA - SUDEMA - 2014-006721/TEC/LI-2224; LOP Nº 219/2016 - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE VARZEA - SUDEMA - 2014-008959/TEC/LOP-0230; LO Nº 220/2016 - FIPANOR COMPONENTES TEXTEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005191/TEC/LO-0450; LO Nº 221/2016 - CASSIO DE ARRUDA CAMARA - SUDEMA - 2015-005718/TEC/LO-0591; AA Nº 222/2016 - TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2016-000014/TEC/AA-3660; LO Nº 223/2016 - NAYARA BARBOSA SILVA - SUDEMA - 2015-007709/TEC/LO-1200; LO Nº 224/2016 - FLEXA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2015-007959/TEC/LO-1293; LI Nº 225/2016 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007938/TEC/LI-4572; LO Nº 226/2016 - MILLENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-008143/TEC/LO-1343; LI Nº 227/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005962/TEC/LI-4392; LI Nº 228/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005976/TEC/LI-4401; LI Nº 229/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005977/TEC/LI-4402; LI Nº 230/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005966/TEC/LI-4393; LI Nº 231/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005967/TEC/LI-4394; LI Nº 232/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005971/TEC/LI-4397; LI Nº 234/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005974/TEC/LI-4399; LI Nº 235/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005975/TEC/LI-4400; LI Nº 236/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005979/TEC/LI-4403; LI Nº 237/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006019/TEC/LI-4413; LI Nº 238/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006020/TEC/LI-4414; LI Nº 239/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006023/TEC/LI-4415; LI Nº 240/2016 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-006025/TEC/LI-4416; LO Nº 241/2016 - CONCEP IND. DE CONC. CEL. DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2014-004297/TEC/LO-7996;

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 100/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	10273.15	ABIGAIL AUGUSTO COLAÇO COSTA MENEZES CUNHA	059.876-6 e 970.534-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10094.15	LUCLANE ALMEIDA PINHEIRO DE ASSIS	144.014-4 e 092.268-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 101/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	10484.15	MAGALI ALVES CAVALCANTE	468.680.2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado de Administração Penitenciária / Superintendência de Obras Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 4

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA, DR. ROMEU GONÇALVES ABRANTES (PB 1) DE JOÃO PESSOA - PB.;

RESOLVEM:

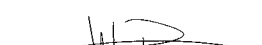
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
24	101	14	422	5005	4858	0287	3390	39	100	00093	1.495.562,20
TOTAL											1.495.562,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO MANDEL PESSOA
Secretário


Simone Cristina Coelho Guimarães
Secretária de Estado


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEPLAG / Encargos Gerais do Estado - Recurso sob a Supervisão da SEAD

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2016, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA UNIDADE RECEBEDORA.;


RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00019	7.308.740,63
TOTAL											7.308.740,63

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário


TARCIO HANDEL PESSOA
Titular da Unidade Repassadora


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Titular da Unidade Recebedora

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2016, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA UNIDADE RECEBEDORA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	101	00020	6.303.336,90
TOTAL											6.303.336,90

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário


TARCIO HANDEL PESSOA
Titular da Unidade Repassadora


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Titular da Unidade Recebedora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2016, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO DAR CONTINUIDADE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0003/2015, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA 225 KVA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, EM JOÃO PESSOA, NESTE ESTADO.;

RESOLVEM:

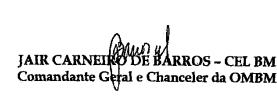
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5005	1157	0287	4490	51	270	00014	48.213,86
TOTAL											48.213,86

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL BM
Comandante Geral e Chanceler da OMBM


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 25/PGE

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2016.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE remover de ofício o Excelentíssimo Procurador do Estado LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, matrícula nº 167.121-9, para exercer suas atribuições institucionais junto a sede da Procuradoria Geral do Estado em João Pessoa (PB), por necessidade do serviço e interesse da administração, a partir do dia 04 de abril de 2016.

PUBLICADA NO D.O.E. 17.02.2016.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de fevereiro de 2016, às 10H00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aporte de Capital decorrente de recursos proveniente do BNDES; b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.

João Pessoa, 15 de março de 2016.

Emilia Correia Lima
Diretora Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente "Alice de Almeida"**EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

CONVOCAÇÃO

A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC, Entidade vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, responsável pela execução de medidas sócioeducativas de internação e semiliberdade no Estado da Paraíba, convoca através da Comissão criada pela Portaria nº 057/2015/GP/FUNDAC, publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de setembro do ano em curso, os (as) profissionais abaixo relacionados (as) para comparecerem a sede da FUNDAC, nos dias 23 e 24 de Fevereiro do ano em curso, no horário das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 15:30h, para realização de entrevista dos (as) selecionados (as) para os cargos abaixo discriminados, do PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SÓCIOEDUCADORES (AS) – "CONSTRUINDO SABERES NOS CAMINHOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA".

CARGO: ASSESSOR (A) TÉCNICO (A)**VAGAS: 01 (UMA)**

- ELZENIR BATISTA DE LUCENA CAMPOS;
- MARCOS LUIS DEPARIS;
- NIRLEIDE DANTAS LOPES;

CARGO: MINISTRANTES/OFICINAS**VAGAS: 02 (DUAS)**

- ANGELI RAQUEL RAPOSO LUCENA DE FARIAS;
- LEILANE CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA;
- TERLÚCIA MARIA DA SILVA;
- VERÔNICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA;

CARGO: TÉCNICO (A) DE NÍVEL SUPERIOR PARA REVISOR (A)**VAGAS: 01 (UMA)**

- ANA CRISTINA BARBOSA DE LIMA;
- ANA XIMENES GOMES DE OLIVEIRA;
- JOSY KELLY CASSIMIRO RODRIGUES DOS SANTOS;

CARGO: TÉCNICO (A) DE NÍVEL SUPERIOR PARA DIAGRAMADOR (A)**VAGAS: 01 (UMA)**

- ANA CARLA BRANDÃO DOS PRAZERES;
- CAIO FELIPE GOMES OLIVEIRA;
- EDUARDO DE SANTANA MEDEIROS ALEXANDRE;

CARGO: TÉCNICO (A) DE NÍVEL SUPERIOR PARA EDITOR (A) DE TEXTOS**VAGAS: 01 (UMA)**

- ELARA ATOUGUIA CORREIA LEITE
- SUELENE DE SOUSA

CARGO: PROFESSOR (A) OU TÉCNICO (A) DE NÍVEL SUPERIOR PARA ORIENTAÇÃO ON-LINE**VAGAS: 01 (UMA)**

- ANA CAROLINA AMORIM DA PAZ;
- ANTONIO RICARDO BELTRÃO FIRMINO;
- BARBARA M. DUARTE TEIXEIRA LIRA DA SILVA;

OBS. Os (as) profissionais acima relacionados (as) serão contactados (as) pela Comissão através de telefone, para conhecimento dos horários agendados para realização das entrevistas nos dias já estabelecidos neste comunicado, ressaltando que esta convocação está seguindo ordem alfabética.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

ELISEU VERAS ALENCAR C. ARAÚJO
Presidente/Comissão

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba**EDITAIS E AVISOS**

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96
"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA"

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 02 de março de 2016, com início às 11:00 horas, no Auditório da CIB da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba, localizada na Av. D. Pedro II, 1826, Torre nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **EXTRAORDINÁRIA:** a) Análise e deliberação sobre alterações nas composições de Órgãos componentes da Governança Corporativa; b) Apreciação de proposta da Diretoria para alteração estatutária de limites de alçada, decorrentes do Contrato firmado em 18/01/2016 com o Governo do Estado da Paraíba; c) Apresentação de proposta de adequação do atual Regimento Interno da Sociedade, para deliberação de implementação das adequações; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **ORDINÁRIA:** a) Análise e aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2015; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ressaltamos a importância da formação do "Quorum" mínimo para a realização dessas reuniões, o que implica inclusive, na participação dos Suplentes, nos casos em que os Titulares não possam comparecer.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016

Roberta Batista Abath
Representante do Estado da Paraíba na Sociedade
Presidente do Conselho de Administração

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA –
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96
"CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO"

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Ficam convocados os senhores Conselheiros, representantes dos acionistas no Conselho de Administração do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, a se reunirem no próximo dia 02 de março de 2016, às 10:00 horas, no Auditório da CIB da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba, localizada na Av. D. Pedro II, 1826, Torre nesta Capital a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; b) análise de indicação de profissional para ocupar a Diretoria Industrial e de Logística, atualmente vaga; c) análise de proposta de revisão do atual Regimento Interno da Sociedade; d) apreciação de proposta da Diretoria para alteração estatutária de limites de alçada, a ser apreciada em Assembleia Geral, decorrentes do Contrato firmado em 18/01/2016 com o Governo do Estado da Paraíba; e) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2016

Carlos Alberto Dantas Bezerra
Diretor Presidente do LIFESA